



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

C.G.C.(M.F.) 18.602.086/0001-98

PÇA. MESSIAS MATTOS, 110 - FONE 16 — 38790 - SÃO GONÇALO DO ABAETÉ — MINAS GERAIS

LEI Nº 595

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETE', NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de São Gonçalo do Abaeté, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972, fica autorizada a inclusão do município de São Gonçalo do Abaeté, na AMNOR - Associação dos Municípios da MICROREGIÃO do Noroeste de Minas, com sede em Paracatu.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata relativa a inclusão decorrente desta lei, juntamente com os demais Prefeitos e representantes componentes da Associação.

Artº 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de fevereiro de 1982, até 1,5% (um e meio por cento) da Receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à participação na AMNOR - Associação dos Municípios da Microregião do Noroeste de Minas.

Artº 4º - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a reter em favor da Associação dos Municípios da Microregião do Noroeste de Minas - AMNOR, através de duodécimos, a importância correspondente à contribuição do Município para a Associação, prevista no artº 3º desta lei.

Parágrafo único - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.

Artº 5º - Constitui recurso financeiro para atender ao disposto na presente lei, o proveniente de anulação total ou parcial de verba do orçamento corrente.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de S. Gonçalo do Abaeté, aos 18 de fevereiro de 1982.

Jorge Fernandes de Faria

Jorge Fernandes de Faria - Pref. Municip.